

Anexo

**EMENDAS AOS ANEXOS I E III DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL
SOBRE MEDIDA DE TONELAGEM DE NAVIOS, 1969**

ANEXO I

REGRAS PARA DETERMINAÇÃO DAS TONELADAS BRUTA E LÍQUIDA DE NAVIOS

Regra 2 – Definições dos termos usados nos anexos

1 As seguintes definições são acrescentadas após a definição (8):

"(9) *Auditoria significa um processo sistemático, independente e documentado para obter provas da auditoria e avaliá-la objetivamente a fim de determinar o grau de cumprimento dos critérios de auditoria.*

(10) *Esquema de Auditoria significa o Esquema de Auditoria de Estado Membro da IMO estabelecido pela Organização, e tendo em conta as diretrizes elaboradas pela Organização.*

(11) *Código de Implementação significa Código de Implementação de Instrumentos da IMO (Código III), adotado pela Organização por meio da Resolução A.1070(28).*

(12) *Padrão de Auditoria significa o Código de Implementação.*

* Referente à Estrutura e Procedimentos para o Esquema de Auditoria dos Estados Membros da IMO, adotado pela Organização pela Resolução A.1067(28)."

2 Um novo Anexo III é acrescentado após o Anexo II com a seguinte redação:

"ANEXO III

Verificação da conformidade com as disposições da presente Convenção

Regra 8

Aplicação

As Partes Contratantes devem utilizar os requisitos do Código de Implementação na execução das suas obrigações e responsabilidades, contidas na presente Convenção.

Regra 9

Verificação do cumprimento

(1) As Partes Contratantes devem estar sujeitas a auditorias periódicas pela Organização, de acordo com o Padrão de Auditoria, a fim de verificar o cumprimento e implementação da presente Convenção.

- A-2 -



(2) O Secretário-Geral da Organização tem a responsabilidade pela administração do Esquema de Auditoria, com base nas diretrizes elaboradas pela Organização.

(3) As Partes Contratantes têm a responsabilidade de facilitar a condução da auditoria e a implementação de um programa de ação para encaminhar os resultados, com base nas diretrizes elaboradas pela Organização*.

(4) A Auditoria de todas as Partes Contratantes deve ser:

- .1 baseada em um cronograma geral elaborado pelo Secretário-Geral da Organização, levando em conta as diretrizes elaboradas pela Organização*, e
- .2 conduzida em intervalos periódicos, tendo em conta as diretrizes elaboradas pela Organização*.

* *Referente à Estrutura e Procedimentos para o Esquema de Auditoria dos Estados Membros da IMO, adotado pela Organização pela resolução A.1067(28).*

- A-3 -

